



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

142
6

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DR SOFTWARE SERVICOS EIRELI, de CNPJ 03.420.933/0001-26 e protocolado sob o número 22/061.293-5 em 03/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5793305, em 03/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Assinante(s)	Data Assinatura
221.693.503-49	ANTONIO SIMOES PAIVA FILHO		03/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gub m			
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital			

Documento Principal

CPF	Nome	Assinante(s)	Data Assinatura
221.693.503-49	ANTONIO SIMOES PAIVA FILHO		03/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gub m			
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital			
020.846.183-39	LUCIANA VERAS FARIAS		03/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gub m			
Selo Ouro - Certificado Digital			

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 03/05/2022, às 14:56.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/061.293-5.



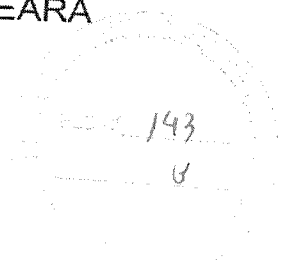
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5793305 em 03/05/2022 da Empresa DR SOFTWARE SERVICOS EIRELI, CNPJ 03420933000126 e protocolo 220612935 - 03/05/2022. Autenticação: 34CEC84DA8F35A44D98528992CBBF932A930A08F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/061.293-5 e o código de segurança L8h6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, terça-feira, 03 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5793305 em 03/05/2022 da Empresa DR SOFTWARE SERVICOS EIRELI, CNPJ 03420933000126 e protocolo 220612935 - 03/05/2022. Autenticação: 34CEC84DA8F35A44D98528992C8BF932A930A08F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/061.293-5 e o código de segurança L8h6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
DR SOFTWARE SERVICOS EIRELI					
NIRE:	2360016541-7	CNPJ:	03.420.933/0001-26	NIRE Anterior:	2320083219-0
Nome Anterior:					
Município:	CAUCAIA			UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:	021294-6		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			16/09/1999		

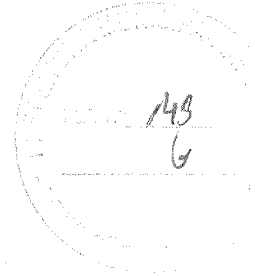
Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de	15	Data assinatura:	19/04/2022
Quantidade de páginas:	184		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2021	Fim:	31/12/2021
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
221.693.503-49	ANTONIO SIMOES PAIVA FILHO	Administrador	
020.846.183-39	LUCIANA VERAS FARIAS	Contador	CE 023385/O-0





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

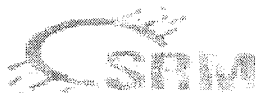
Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20025449 em 20/04/2022. Assinado digitalmente por Ana Katia Torres Cavalcante. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
22/054.654-1	TfsJ

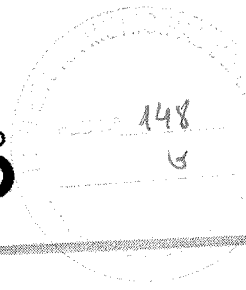
Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	DR SOFTWARE SERVICOS EIRELI
Nire:	
CNPJ:	03.420.933/0001-26
Município:	CAUCAIA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	15
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
221.693.503-49	ANTONIO SIMOES PAIVA FILHO		20/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br			
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital			
020.846.183-39	LUCIANA VERAS FARIAS	CE 023385/O-0	19/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br			
Selo Ouro - Certificado Digital			



Documento assinado eletronicamente por Ana Katia Torres Cavalcante,
Servidor(a) Público(a), em 20/04/2022, às 08:43.

TERMO DE CONTRATO N° 2022.10.07.1**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Julio Saraiva, SN, Centro, Crato /CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado por sua secretária, Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta, inscrita no CPF n° 023.142.783-21, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Travessa Visconde de Cauipe, 72, Centro, Caucaia-CE, inscrita no CNPJ N°. 03.420.933/0001-26, por seu representante legal, Sr. Antônio Simões Paiva Filho, inscrito no CPF N°. 221.693.503-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

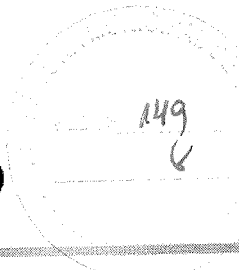
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços (CARONA) n° 2022.09.08.2, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL N°. 2021.06.17.2, realizado pela Secretaria de Administração do Município de Crato-CE em conformidade com a Lei N°. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei N°. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE TELEFONE MÓVEL (CELULAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.**

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE APARELHO TELEFONICO CELULAR EM PRIMEIRO USO, TIPO SMARTPHONE, COM PROCESSADOR MÍNIMO QUAD-CORE, NO MÍNIMO 1.3GHZ, COM ENTRADA PARA SIM CARD, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID, MÍNIMO VERSÃO 10, TELA DE NO MÍNIMO 5.3 POLEGADAS, LOCALIZAÇÃO DE GPS, BATERIA MÍNIMA DE 3.000 MAH, MEMÓRIA MÍNIMA RAM 2GB, MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA 16GB, CONECTIVIDADE WI-FI, 3G/4G E BLUETOOTH, COM CARREGADOR PADRÃO BRASILEIRO COM CABO. O APARELHO DEVE SER ENTREGUE NA COR PRETA OU CINZA, COM CAPA DE PROTEÇÃO NA COR PRETA COM LOGOMARCA DA CONTRATANTE, COM SUPORTE VEICULAR E CARREGADOR VEICULAR COM CABO (PLUG E CABO USB), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SIM CARDS 3G/4G, PARA CADA SMARTPHONE, COM PACOTE MENSAL DE INTERNET MÓVEL 3G/4G, DE NO MÍNIMO 12GB, QUE ATENDA NO US NA ZONA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.	SERV	600	125,00	75.000,00
VALOR TOTAL					75.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser pago mensalmente ou na proporção da entrega dos itens, segundo as ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O Município de Crato/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da entrega dos itens a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Crato/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/note fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Crato/CE - Gabinete do Vice-Prefeito.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Crato/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado caso seja permitido nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da Secretaria de Saúde: 1401.10.122.0021.2.180 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. Conforme disposto na cláusula Nona e Décima da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 2021.06.17.2.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N°. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Crato e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Crato pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

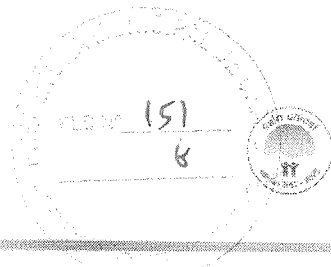
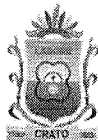
- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;



8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei N°. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

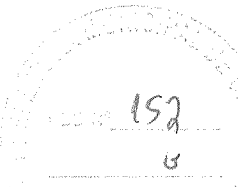
10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital do Pregão Presencial n° 2021.09.21.1 realizado pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC e à proposta adjudicada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N°. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.



10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Caroline Linard Tavares, inscrita no CPF nº 835.248.863-53, especialmente designada pelo Gabinete do Vice-Prefeito, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Crato é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Crato-CE, 07 de outubro de 2022.

MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTÁ
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

**ANTONIO SIMOES
PAIVA**

FILHO:22169350349

Assinado de forma digital por
ANTONIO SIMOES PAIVA
FILHO:22169350349
Dados: 2022.10.07 08:45:32 -03'00'

DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA
ANTÔNIO SIMÕES PAIVA FILHO
CONTRATADA

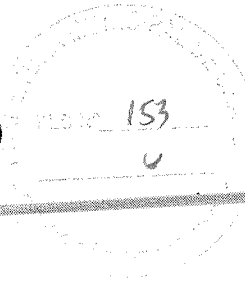
TESTEMUNHAS

1. Reyell Roney Rodrigues CPF N°. 048.014.023-56
2. Georgina K. Ribeiro P. Ribeiro CPF N°. 64579458-10

SECRETARIA
DE SAÚDE



PREFEITURA DO
CRATO



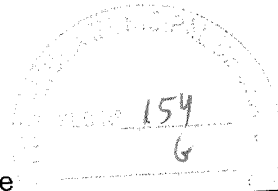
EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) N°:
2022.09.08.2.

CONTRATO: 2022.10.07.1 / DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2022. / VIGÊNCIA: 12
(DOZE) MESES. / OBJETO LOCAÇÃO DE TELEFONE MÓVEL (CELULAR) PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. /
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1401.10.122.0021.2.180 - Manutenção das
Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. ELEMENTO DE
DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE - Sra. Marina Solano Feitosa
Silva Rodrigues da Matta e DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI - Sr. Antônio
Simões Paiva Filho. / VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Prefeitura Municipal do Crato

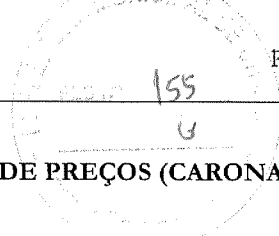
Relatório de Itens dos Contratos

Contrato: 2022.10.07.1 - 14.01 Secretaria Municipal de Saúde



Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Dotação: 1781 P.A.: 2180 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saude -SMS			
90464 LOCAÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO CELULAR EM	600,00	125,00	75000,00
Total Dotação:			75000,00
Total Geral:			75000,00

Faint, illegible text or stamp at the bottom right of the page.



EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) Nº: 2022.09.08.2.

CONTRATO: 2022.10.07.1 / DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2022. / VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. / OBJETO LOCAÇÃO DE TELEFONE MÓVEL (CELULAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1401.10.122.0021.2.180 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta e DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI – Sr. Antônio Simões Paiva Filho. / VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).